



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ nº 01.102.983/0001-30**

**CONTROLADORIA INTERNA**

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA**  
**UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO**

**Emitente:** Unidade Executora do Controle Interno da Câmara Municipal de Piúma-ES.

**Gestor responsável:** Vereador-Presidente Joel Alves Rosa

**RELUCI - Exercício:** 2016

Em obediência ao disposto no artigo 74 da CF/88 c/c artigo 59 da LC nº 101/2000 – LRF, esta Unidade Executora do Controle Interno, quanto ao exercício de 2016, realizou procedimentos de análise documental, posto que, atuante na função a partir de 02 de janeiro de 2017 objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Piúma;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, parecer conclusivo.

**1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO.**

**1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.**

<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto</b>
01	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	Art.16, da LC nº 101/2000.	Avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA com o PPA e com a LDO.	Sim
02	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa - afetação das metas fiscais.	§ 3º, do art. 17 da LC nº 101/2000.	Avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º, da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução de despesas.	Sim
03	Déficit orçamentário - medidas de contenção.	Art. 9º, da LC nº 101/2000.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	Sim
04	Execução de despesas – créditos	Inciso II, do art.	Avaliar se houve realização de	Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ nº 01.102.983/0001-30**

**CONTROLADORIA INTERNA**

	orçamentários.	167, da CF/88.	despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	
05	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura.	Inciso V, do art. 167, da CF/88, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/6 e Lei Municipal nº 2.026/2014.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Sim
06	Créditos adicionais - decreto executivo.	Art. 42, da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Sim
07	Créditos orçamentários - transposição, remanejamento e transferências.	Inciso VI, do art. 167 da CF/88.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Sim
08	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.	Inciso IX, do art. 167, da CF/88.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Sim
09	Realização de investimentos plurianuais.	§ 1º, do art. 167, da CF/88.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.	Não
10	Créditos extraordinários – abertura.	§ 3º, do art. 167 da CF/88.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Sim
11	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	Arts. 48 e 52 a 58 da LC nº 101/2000.	Avaliar se houve ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, dos seguintes instrumentos: PPA, LDO e LOA, Prestações de Contas Mensais e Anuais, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, também, se observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Sim
12	Transparência na gestão – execução orçamentária.	Arts. 48, 52 a 58 da LC nº 101/2000.	Avaliar se objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	Sim
13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal - elaboração.	Arts.52 a 55 da LC nº 101/2000 e Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Sim
14	Contribuições previdenciárias – recolhimento.	Inciso II, do art. 1º, da Lei nº 9.717/1998.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) estão sendo recolhidas regularmente e, se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Sim
15	Retenção de impostos e contribuições previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º, do Decreto Federal nº 3000/1999, Lei nº 8.212/1991 e Lei	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas	Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ nº 01.102.983/0001-30**

**CONTROLADORIA INTERNA**

		Municipal 879/2000.	contratadas pela administração pública.	
16	Pagamento de precatórios	art. 100, da CF/88.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	Sim
17	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades.	arts.5º e 92, da Lei 8.666/1993 c/c art. 37, da CF/88.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Sim
18	Cancelamento de passivos.	Caput. do Art. 37, da CF/88. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Sim
19	Registros contábeis - normas brasileiras de contabilidade.	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16.	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim
20	Registro de bens móveis e imóveis.	Caput, do art. 37, da CF/88 c/c arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão e, as devidas reavaliações.	Sim
21	Registro de bens permanentes.	Art. 94, da Lei 4.320/1964.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente responsável por sua guarda e administração.	Sim
22	Despesas - realização sem prévio empenho.	Art. 60, da Lei nº 4.320/1964.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Sim
23	Despesa – liquidação.	Art. 63, da Lei 4.320/1964.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Sim
24	Pagamento de despesas sem regular liquidação.	Art. 62, da Lei nº 4.320/1964.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Sim
25	Despesa - desvio de finalidade.	Parágrafo único, do art. 8º, da LC 101/2000.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Sim

\* Sim - ponto de controle avaliado. Não - ponto de controle não avaliado.

## 1.2. Gestão Patrimonial

Código	Ponto de controle	Base Legal	Procedimento	Visto*
26	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	Art. 43, da LC 101/2000 c/c § 3º, do art. 164 da CF/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim
27	Registros bens móveis e imóveis.	Caput, do art. 37, da CF/88 c/c arts. 94 a 96, da Lei nº 4.320/1964.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integridade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários	Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ nº 01.102.983/0001-30**

**CONTROLADORIA INTERNA**

			anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	
28	Cancelamento de passivos.	Caput, do art. 37, da CF/88. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Sim

\* Sim - ponto de controle avaliado. Não - ponto de controle não avaliado.

**1.3. Limites constitucionais e legais**

<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto*</b>
29	Despesas com Pessoal – subsídios dos vereadores - fixação	Inciso VI, do art. 29, da CF/88.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atende o disposto no inciso VI, do art. 29, da CF/88, especialmente quantos aos limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Sim
30	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento.	Inciso VI, do art. 29, da CF/88.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedecem aos limites fixados no inciso VI, do art. 29, da CF/88.	Sim
31	Despesas com pessoal – remuneração dos vereadores.	Inciso VII, do art. 29, da CF/88.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos vereadores obedece aos limites fixados no inciso VII, do art. 29, da CF/88.	Sim
32	Poder Legislativo Municipal – despesa total.	Art. 29-A, da CF/88.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassa os percentuais definidos no art. 29-A da CF/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e arts. 158 e 159, todas na CF/88, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Sim
33	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento.	§ 1º, do art. 29-A, da CF/88.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70%(setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimo no exercício.	Sim
34	Despesas com pessoal – abrangência.	Art. 18, da LC 101/2000.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive não de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Sim
35	Despesas com pessoal - limite.	Arts. 19 e 20, da LC 101/2000.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados.	Sim
36	Despesas com pessoal – descumprimento de limites - nulidade do ato.	Art. 21, da LC 101/2000.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II do artigo 21 da LRF.	Sim
37	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato - nulidade do ato.	Parágrafo único, do art. 21, da LC 101/2000.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento nas despesas com pessoal, expedidos	Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ nº 01.102.983/0001-30**

**CONTROLADORIA INTERNA**

			180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	
38	Despesas com pessoal - limite prudencial - vedações.	Parágrafo único, do art. 22, da LC 101/2000.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Sim
39	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências.	Art. 23, da LC 101/2000.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e no caso de ocorrência se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Sim
40	Despesas com pessoal – expansão de despesas - existência de dotação orçamentária - autorização na LDO.	§1º, do art. 169, da CF/88.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Câmara Municipal, inobservado a inexistência: I - de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.	Sim
41	Despesas com pessoal – medidas de contenção.	§§ 3º e 4º, do art. 169, da CF/88.	Havendo extrapolação dos limites prudenciais e máximos estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se medidas de contenções previstas no art. 168 da CF/88.	Sim
42	Obrigações contraídas no último ano de mandato.	Art. 42, da LC 101/2000.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Sim

\* Sim - ponto de controle avaliado. Não - ponto de controle não avaliado.

#### 1.4. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base Legal	Procedimento	Avaliado*
43	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão.	Inciso V, do art. 37 da CF/88.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Sim
44	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão.	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Não
45	Pessoal - contratação por tempo determinado.	Inciso IX, do art. 37 da CF/88.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação	Não



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ nº 01.102.983/0001-30**

**CONTROLADORIA INTERNA**

			por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	
46	Pessoal – teto	Inciso XI, do art. 37 da CF/88.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculado ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Sim
47	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	Caput, do art. 37 da CF/88.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Sim
48	Segregação de funções.	Art. 37, da CF/88.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Sim
49	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Arts. 24, à 26 da Lei nº 8.666/93.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Sim
50	Despesa - realização de despesas – irregularidades.	Art. 15, da LC 101/2000 c/c § 4º, da Lei 4.320/1964.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Sim

\* Sim - ponto de controle avaliado. Não - ponto de controle não avaliado.

## 2. Auditorias realizadas

A Unidade Executora do Controle Interno do Legislativo Municipal esclarece que as Normas Procedimentais de Controle Interno, elaboradas no final do exercício de 2016, passaram a produzir seus efeitos a partir da data do dia 1º de janeiro de 2017, por este motivo, o atual responsável realizou análise dos processos e documentos contábeis e patrimoniais por amostragem.

## 3. Irregularidades constatadas

Em se tratando de análise documental, a maioria dos Pontos de controles constantes nas tabelas acima foi avaliada e nenhuma irregularidade foi constatada. Poucos foram os itens não avaliados em decorrência de análise de item diverso correlato.

Por outro lado, não chegando a ser considerada irregularidade tratando-se de ocorrência, totalmente, compreensível diante da mudança de legislatura e recesso do judiciário, no processo nº 166/2016, que trata de cobrança de contribuição de condomínio recém-constituído, iniciado no mês de dezembro de 2016, foi constatado que não foi possível ser quitada por culpa exclusiva do condomínio que, depois de constituído, não foi lavado ao competente registro, por este motivo, enquanto perdura a pendência do Condomínio, foi sugerido e acolhido pela atual presidência a propositura de Ação de Consignação em pagamento, processo tombado sob nº 0000264-36.207.8.08.0062, em tramite na Comarca de Piúma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ nº 01.102.983/0001-30**

**CONTROLADORIA INTERNA**

---

No mesmo sentido, no processo nº 215/2013, cujo objeto é a locação de imóvel para almoxarifado e arquivo geral, prorrogado por duas vezes, com vencimento para o dia 30 de novembro de 2016, foi constatado que o proprietário do referido imóvel, objeto do contrato, depois de inúmeras tentativas, não foi localizado, seja para prorrogação do contrato ou mesmo para recebimento do aluguel daquele mês, por este motivo, de igual forma, foi sugerido à atual presidência a propositura de Ação de consignação em pagamento para depósito do valor e das chaves do imóvel em juízo, bem como, a locação de imóvel maior, posto que, o então imóvel alugado ficou pequeno, não mais suprimindo as necessidades da Câmara Municipal.

#### **4. Proposições**

Não foram apresentadas proposições ao gestor responsável à época, diante da ausência de registro de irregularidades.

#### **5. Parecer conclusivo**

Examinamos a prestação de contas anual sob a responsabilidade do Vereador-presidente Joel Alves Rosa, relativa ao exercício de 2016 e, em nossa opinião, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas, sob exame, representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, no exercício a que se refere, observando-se, porventura, a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Piúma-ES, 09 de março de 2017.

**Juliano Scherrer Miranda**

Controlador Geral da Câmara Municipal de Piúma.

Matrícula nº 0159